



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

PARECER N.º 012/2024 VISEU – PARÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 004/2024

PROPONENTE: Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Viseu

*Em Seção Ordinária*

De dia 10 de 12 de 2024

*Paulo Roberto de A. Barros*  
Presidente

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei n.º 004/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, da lavra do Vereador Ivaldo Alves de Oliveira, CRIA E INSTITUI REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE VISEU, DENOMINADA "CASA DA ROÇA: FEIRA DA AGRICULTURA

A proposição em seus 32 (trinta e dois) artigos tem por objeto regulamentar a fim de fomentar e estimular a venda de produtos da agricultura familiar de Viseu e promover o desenvolvimento rural sustentável.

Em sua justificativa o Poder Legislativo discorre sobre a importância da denominação da "Casa da Roça: feira da agricultura familiar viseuense"

A proposição foi protocolada no dia 25 de novembro de 2024, foi lido no dia 26 de novembro de 2024, foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação em 26 de novembro de 2024. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**ANÁLISE JURÍDICA:** A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

**1 – Da Análise Constitucional da Proposição:**

Esta comissão verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da matéria é do Poder Legislativo, portanto, está situada dentre as matérias de sua competência.

Nesse sentido esta Comissão insiste na tese de constitucionalidade quanto a ser matéria de iniciativa do Poder Legislativo, pois ao município compete legislar sobre tais matérias. Assim, pode o Plenário recepcionar a matéria, pelo que em sua nossa esfera de análise, entendemos que a proposição deve ser encaminhada para a Comissão Competente.

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação considerou como viável a proposição, esta Comissão ao analisar o seu objeto verificou que a matéria tem uma considerável importância, pois em um município, a exposição dos





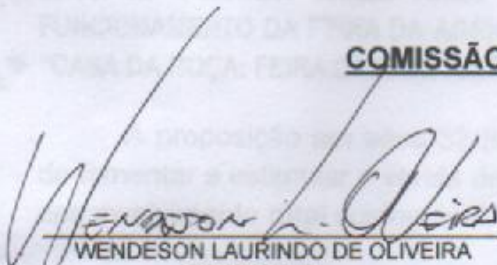
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

produtos locais será de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, afastando atravessadores e proporcionando melhor preço ao consumidor.

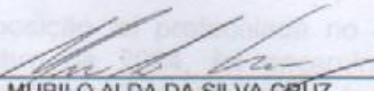
**CONCLUSÃO:** Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação, oferece PARECER pela viabilidade da proposição, em sua íntegra, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, devendo a matéria ser encaminhada para a Comissão Específica, conforme as razões expostas, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo plenário.

Viseu – Pará, 10 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

  
WENDESÓN LAURINDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA  
RELATOR

  
MURILO ALDA DA SILVA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOAQUIM ELTON ALVES GUIMARÃES JUNIOR  
SUPLENTE